



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro



AO SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

RONDINELI TOMAZ DA COSTA, Vereador, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Sumidouro, encaminha ao soberano plenário o incluso projeto de lei, que espera seja recebido e aprovado pela edilidade de Sumidouro, pelas razões que passa a expor:

O Teste do Reflexo Vermelho ou Teste do Olhinho, realizado rotineiramente, ainda na sala de parto, serve para detectar e prevenir doenças oculares como a retinopatia da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções, traumas de parto e até mesmo cegueira.

Muitos pediatras, porém, ainda não examinam os olhos dos recém-nascidos e o resultado disso é preocupante: mais de 50% das crianças só têm o problema da visão detectada quando já têm perda visual definitiva, parcial ou completa.

Para os bebês prematuros, o Teste do Olhinho é especialmente relevante porque 30% dos bebês que nascem com idade gestacional e peso muito baixo ainda não têm os vasos



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro



sanguíneos da retina formados, podendo dar origem à retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil.

A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica estima que, de cada 100 crianças nascidas, uma tem catarata, que se for cuidada a tempo pode evitar a cegueira.

O Teste do Olhinho, realizado pelo pediatra ou pelo oftalmologista sem uso de colírios prévios, depende apenas de um aparelho de baixo custo, o oftalmoscópio. Nesse exame, uma fonte de luz é utilizada para se avaliar o reflexo advindo da retina. O reflexo vermelho normal (em tons de vermelho, laranja ou amarelo, dependendo da incidência da luz e da pigmentação da retina) significa que as principais estruturas internas do olho (córnea, câmara anterior, íris, pupila, cristalino e humor vítreo) estão transparentes, permitindo que a retina receba luz de forma normal.

É importante ressaltar que o diagnóstico preventivo das doenças e os resultados da intervenção precoce são alcançados somente se atendidos em até 40 dias do nascimento. Desta forma o diagnóstico no momento adequado é imprescindível para mudarmos esta realidade, reduzindo as deficiências visuais nas crianças, por patologias



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro



relacionadas ou desencadeadas pela retinopatia da prematuridade.

Essa proposta objetiva reduzir e incidência da perda visual definitiva, por razões preveníveis, através de uma intervenção médica simples e de baixo custo.

Espera-se assim que esse projeto tenha um significativo impacto na saúde pública Sumidourense.

Assim, encaminho ao Plenário desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, esperando que o mesmo receba os pareceres favoráveis das comissões e aprovação unânime da edilidade de Sumidouro.

Sumidouro, 06 de março de 2014.

*Rondineli Tomaz da Costa*  
RONDINELI TOMAZ DA COSTA

VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro



Projeto de Lei nº 008/2014.

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME PARA  
DETECÇÃO DE PATOLOGIAS OCULARES DETECTÁVEIS AO  
NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
FAZ QUE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - É obrigatória a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, para o diagnóstico de doenças oculares.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELI TOMAZ DA COSTA